



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 2094, 2016

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e seus funcionários no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica vedado o transporte de numerários de qualquer quantia por funcionários de estabelecimentos financeiros, devendo o mesmo ser realizado por empresas especializadas em transporte de valores.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros deverão contratar empresas especializadas em segurança bancária para realizar a abertura e fechamento das agências, sendo vedada a guarda de chaves e dispositivos de abertura do estabelecimento por gerentes, tesoureiros ou demais empregados da própria agência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2016.


Pedro Patrus
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

PL 2094/16

DIRLEG	FL.
9	02

Justificativa: A prática utilizada por grande parte dos bancos, que consiste em determinar aos seus prepostos, gerentes ou não, que mantenham sob sua guarda chaves ou outros tipos de dispositivos utilizados para abertura de agência bancária, expõe estes profissionais e seus familiares à grave risco, ao transformá-los em alvos fáceis para quadrilhas especializadas em roubo.

Os bandidos se utilizam dos familiares como reféns, de maneira a não deixar alternativas aos profissionais, obrigando-os a abrirem a agência e disponibilizarem o acesso ao numerário existente no estabelecimento.

Este Projeto visa, portanto, garantir a segurança não apenas do patrimônio que se encontra em diversas agências, mas principalmente dos funcionários e funcionárias de tais estabelecimentos.

